CONTRATO 120 /2025
PROCESSO 260/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, em Araras-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.215.846/0001-14, representados neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **JOÃO PAULO FERREIRA RISSI,** brasileiro, portador do RG. nº. 40.129.239-3 e do CPF nº. 415.672.368-20 e pelo Secretário Municipal de Educação **BRUNO CESAR ROZA,** brasileiro, portador do RG. n.º 45.765.481-8 e o CPF n.º 351.197.958-70 doravante denominados CONTRATANTES, e, por outro lado, a pessoa jurídica **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO (COAAF)** com sua sede administrativa à Rua José Graciano, N.º 71, Bairro Distrito Industrial III, CEP 13602-102, em Araras/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 12.275.456/0001-43 e a Inscrição Estadual n.º 182.001.850.113 neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CHIGNOLI**, presidente, portador do RG Nº 7.247.812-3 SSP/SP e do CPF Nº. 017.452.728-44, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, pela resolução nº 26/2023 do FNDE e pela resolução nº 06/2020 do CD/FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na cláusula no art.14, § 1º da Lei 11.947/2009 e no art. 24, I, da Resolução FNDE/CD nº. 06/2020 todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, cujos documentos inclusos ficam fazendo parte integrante o inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no termo de referência, no edital da chamada pública nº 001/2025 e na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS

M.A.

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ANO CIVIL, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução n. 21/2021 Ministério da Educação – FNDE/CD.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUTOS E PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este contrato o valor total de R$ 4.888.145,20 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

item	Preço unitário de referência (R$)	Preço Unitário em extenso	Itens descrição-COAAF	quantidade	unidade	Preço total	Preço Total em extenso
1	R$ 13,41	Vinte e dois reais, vinte centavos e quarenta décimos de centavos	Ovos de galinha grande	60.000	DUZIA	R$ 804.600,00	oitocentos e quatro mil, seiscentos reais
2	R$ 4,880	quatro reais e oitenta e oito centavos	CHUCHU	6.360	KG	R$ 31.036,80	trinta e um mil e trinta e seis reais e oitenta centavos
4	R$ 5,83	cinco reais e oitenta e três centavos	LARANJA PERA	39.600	KG	R$ 230.868,00	duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais
5	R$ 6,41	seis reais e quarenta e um centavos	LIMÃO TAITI	1.365	KG	R$ 8.749,65	oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos

6	R$ 5,7678	cinco reais,setenta e seis centavos e setenta e oito décimos de centavos	ABOBRINHA BRASILEIRA	5700	KG	R$ 32.876,46	trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos
8	R$ 6,0600	seis reais e seis centavos	Cebola amarela	8.580	KG	R$ 51.994,80	cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos
9	R$ 6,27	seis reais e vinte e sete centavos	Cenoura	13.640	kg	R$ 85.522,80	oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos
10	R$ 4,85	quatro reais e oitenta e cinco centavos	repolho verde	14.300	kg	R$ 69.355,00	sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais
11	R$ 7,32	sete reais e trinta e dois centavos	mamão formosa	22.560	kg	R$ 165.139,20	cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos
12	R$ 4,22	quatro reais e vinte e dois centavos	melancia	38.000	kg	R$ 160.360,00	cento e sessenta mil, trezentos e sessenta reais
13	R$ 7,15	sete reais e quinze centavos	abacate	1.932	kg	R$ 13.813,80	treze mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos

M. R.

15	R$ 6,77	seis reais e setenta e sete centavos	beringela	770,5	kg	R$ 5.216,29	cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos
16	R$ 5,95	cinco reais e noventa e cinco centavos	beterraba	14640	kg	R$ 87.108,00	oitenta e sete mil, cento e oito reais
17	R$ 6,42	seis reais e quarenta e dois centavos	pepino	13320	kg	R$ 85.514,40	oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos
18	R$ 8,98	oito reais e noventa e oito centavos	tomate	75000	kg	R$ 673.500,00	seiscentos e setenta e três mil, quinhentos reais
20	R$ 5,75	cinco reais e setenta e cinco centavos	banana nanica climatizada	75000	kg	R$ 431.250,00	quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais
25	R$ 9,40	nove reais e quarenta centavos	mandioca	49000	kg	R$ 460.600,00	quatrocentos e sessenta mil, seiscentos reais
26	R$ 63,36	sessenta e três reais e trinta e seis centavos	manteiga	20000	kg	R$ 1.267.200,00	um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos reais

27	R$ 18,62	dezoito reais e sessenta e dois centavos	iogurte natural	12000	litro	R$ 223.440,00	duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais
					Total geral	R$ 4.888.145,20	quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pelo servidor responsável da Central de Abastecimento da CONTRATANTE.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as especificações do item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do edital da chamada pública 001_2025.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros serão provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE promoverá o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Selic correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 A entrega será feita semanalmente ponto a ponto nas unidades escolares com endereços constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital da Chamada Pública 001/2025.

7.2 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega. O Fornecedor deverá exigir o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar conforme ANEXO V do edital da Chamada Pública 001/2025 devidamente preenchido.

7.3 Os locais de entrega serão os que constam no Termo de Referência, bem como deverão ser observadas todas especificações do Termo de Referência do Edital da Chamada Pública 001/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.3. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.6.1; 8.1.6.2 e 8.1.6.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.1; 8.1.2.2; 8.1.2.3; 8.1.2.4 e 8.1.2.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.6.1; 8.1.6.2 e 8.1.6.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.1; 8.1.2.2; 8.1.2.3; 8.1.2.4 e 8.1.2.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.6.1; 8.1.6.2 e 8.1.6.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Coordenação e Julgamento dos Procedimentos Administrativos de Apuração e Imposição de Penalidades Administrativas, nos moldes do Decreto Municipal nº 7.082/2023.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

10.1. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão/fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar e conferir a entrega dos produtos e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o

M.A.

setor responsável para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, pela resolução nº 26/2023 do FNDE e pela resolução nº 06/2020 do CD/FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITIVOS

13.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante cláusula décima terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo no atendimento ao interesse público ser prorrogado desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 105 e seguintes da Lei da Lei nº 14.133 de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais

estabelecidos no art. 5º, inciso em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Araras, São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araras, 31 de outubro de 2025.

João Paulo Ferreira Rissi
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO (COAAF)
CARLOS ALBERTO CHIGNOLI
RG Nº 7.247.812-3 SSP/SP
CPF Nº. 017.452.728-44
Presidente
CONTRATADO

Nome: Charles Eduardo Francisco
RG: 25.564.941-2
CPF: 177.592.078-08
Cargo: Coordenador de Chefias
GESTOR DO CONTRATO -SMEDUC

Nome : Marina Llase Rossi
RG: 60.152.178-X
CPF: 392.462.718-58
Cargo: nutricionista
Marina Llase Rossi
Nutricionista
CRN-3 89614
FISCAL DO CONTRATO – SMEDUC

TESTEMUNHAS:

1. Isabela Vieira de Almeida
RG: 44.200.882-x

2. Rosimeire Soldera
RG: 22.295.794-3

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 260/2025

CONTRATANTE: Município de Araras
CONTRATADO: **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO (COAAF).**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 120 /2025
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06(seis) meses.
Advogado/Procurador: Dr. André Gil de Almeida Arantes – OAB/SP: 152.547.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais eregimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Araras, 31 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Irineu Norival Maretto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 925.696.418-04

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Paulo Ferreira Rissi
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 415.672.368-20
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Paulo Ferreira Rissi
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 415.672.368-20
Assinatura: _____

Nome: Bruno Cesar Roza
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 351.197.958-70
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CARLOS ALBERTO CHIGNOLI**
Cargo: presidente
CPF: 017.452.728-44
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruno Cesar Roza
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 351.197.958-70
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Charles Eduardo Francisco
Cargo: Coordenador de chefias
CPF: 177.592.078-08
Assinatura: _____

M.R.

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Marina Llase Rossi
Cargo: nutricionista
CPF: 392.462.718-58
Assinatura: Marina Llase Rossi

Marina Llase Rossi
Nutricionista
CRN-3 89614

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: (1) autorização de abertura de licitação; (2)instrumento convocatório (edital).
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____